

Editorial

Prezado(a) cliente

No docdicas de maio publicamos a notícia de que a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional teria aprovado o requerimento do Deputado Luiz Alberto (PT/BA) para realização de Audiência Pública destinada a debater a legitimidade da atuação dos Cartórios e a eventual estatização de algumas especialidades. A questão do serviço extrajudicial de registro e de notas serem ou não exercidos em caráter privado requer uma análise mais prática do que teórica, desprovida de preconceitos. No meu entender, trata-se de uma análise do que está ou não sendo bom para o cidadão, e, neste sentido, é razoável que o tema seja discutido na aludida Comissão. Um dos fatores que devem ser levados em conta é a baixíssima incidência de reclamação por parte dos serviços de cartórios. E normalmente quando se faz, pode-se resolver muito facilmente, pois o cidadão estará tratando com uma célula, que faz parte de um sistema. Atualmente temos um exemplo de serviço de registro estatizado que pode ser considerado como um exemplo do que poderia acontecer caso o pensamento do deputado seja colocado em prática. O INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - está demorando hoje até 7 anos para analisar uma patente. Imagine alguém querendo registrar um imóvel e tendo de esperar, digamos, 2 anos pela análise dos requisitos? Outro problema sério do órgão é a falta de profissionais, que está ocorrendo por conta das prioridades fiscais, que atrasa os trabalhos: tem 42 exami-

nadores de marcas, quando, de acordo com seu presidente, tinha de ter pelo menos 100. Embora o INPI viva das taxas que cobra - igual aos cartórios - o mesmo não pode gastar o dinheiro em caixa que possui devido ao compromisso de formação do superávit primário do governo, isso sem contar uma dívida acumulada de R\$ 6 milhões com fornecedores. Para quem vai a conta dos R\$ 6 milhões? E do atraso do registro das marcas e patentes?



Sede do INPI no Rio: crise em uma entidade estatal de registro

Outro dia um escritor, naquele festival em Parati, disse que a experiência comunista acabou, mas o comunismo como idéia ainda vale. No fundo é isso: a distância entre a concepção e a implementação é o que faz as idéias serem viáveis ou não. Neste nosso país continental, com carência de recursos, aposto na descentralização dos serviços à população. Quanto mais próximo o executor do serviço estiver da população, melhor. Quanto menor ele

for, melhor. Desta maneira aumenta o poder de batganha do cidadão. Todos sabemos quão difícil é lutar contra o governo, principalmente o federal. Estou esperando até hoje a devolução de um imposto compulsório que o Sarney me levou quando eu comprei um veículo em 1986.


Agnaldo De Maria

Novos clientes

Cartório de Reg Imóveis Tit Doc
Poxoreo/MT
6º Ofício de Notas
Manaus/AM

Nova Lei do ISS pretende incluir "cartórios"

Diretoria da ANOREG-BR solicitou ao Presidente da República uma reconsideração quanto a inclusão dos cartórios na lista da nova Lei do ISS: Senhor Presidente, A ANOREG-BR Associação dos Notários e Registradores do Brasil vem, respeitosamente, solicitar a especial atenção de Vossa Excelência para dispositivo que considera importante, constante do Projeto de Lei do Senado nº 01-89 – Complementar (dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza), ora submetido à superior consideração dessa Presidência pela Mensagem nº 100/03, do Senado Federal). Referido dispositivo é o item 21 da Lista de Serviços, anexa à projetada Lei Complementar, que preceitua: “ 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 –

Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.”

Não se questiona a evidente má redação legislativa, eis que o termo “cartorários” perdeu qualquer significado no ordenamento jurídico brasileiro após a Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 236, denomina esses serviços como sendo notariais e de registro.

Importante salientar que, pela sistemática constitucional, esses serviços são exercidos em caráter privado, mas por delegação do Poder Público. E que lei federal estabelecerá (como de fato estabeleceu – Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000) normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados. E, por insistência de nossos associados junto aos constituintes, conseguimos que o texto fundamental estabelecesse a obrigatoriedade de concurso público, de provas e títulos, para o ingresso na atividade notarial e de registro.

Pelos serviços praticados, receberemos Emolumentos que, observada a diretriz da lei federal, são fixados por lei estadual, obedecendo princípios das demais leis tributárias, sobretudo a cobrança em exercício posterior. Isto decorre do fato de o Excelso Supremo Tribunal Federal possuir pacífica jurisprudência declarando, sem qualquer sombra de dúvidas, que esses emolumentos possuem a natureza jurídica de taxas.

O texto da Lei Complementar, votada pelo Congresso Nacional e ora submetida à análise da Presidência da República, proclama que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S. “tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador” (art. 1º, caput). E, para espancar qualquer dúvida, logo em seguida proclama que o imposto “incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de

bens e serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.” (§ 3º do mesmo art. 1º). Em momento algum se cogita de taxas.

Os serviços notariais e de registro não são nem autorizados, nem permitidos nem concedidos, sendo que o usuário final do serviço não paga nem tarifa, nem preço nem pedágio. E, sim, taxa! A natureza jurídica da delegação a notário e registrador é sui generis: oriunda de concurso público, não sujeita às leis de mercado, fiscalizada pelo Poder Judiciário e regida a cobrança de seus serviços por lei estadual que fixa o valor das taxas a serem pagas.

A se permitir que essas taxas, recebida pelos titulares da delegação, venham a servir de fato gerador para a cobrança do I.S.S. estar-se-á incidindo em evidente bitributação.

Um simples exame da Lista anexa permite verificar que as atividades ali elencadas são todas nitidamente mercantis, exercidas pela iniciativa privada com o legítimo objetivo de auferir lucros. O que não ocorre com os serviços notariais e de registro.

Todas essas razões, Senhor Presidente, indicam a necessidade de ser apostado veto ao citado item 21 da Lista anexa, por evidente inconstitucionalidade.

Apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração.

Rogério Portugal Bacellar
Brasília, em 30 de julho de 2003.
Fonte: ANOREG-BR. ■

CERTIFIXE na imprensa

Solicitados pela repórter Rosa-

na Zakabi, da revista VEJA, a *DeMaria* prestou algumas informações sobre os nomes mais usualmente utilizados para registros das crianças atualmente no Brasil. Com base em uma amostragem única (mais de 700 mil registros constantes do banco de dados do CERTIFIXE), considerando-se unidades de Registro Civil de diversos pontos do território nacional, foram totalizados mais de 62 mil registros de 2002 e 2003, através de um programa especial para fazer a contagem. Segue abaixo parte do resultado (**6802** nomes encontrados, **62681** registros analisados):

1	MARIA	3067
2	JOAO	1874
3	JOSE	1627
4	ANA	1478
5	GABRIEL	1187
6	LUCAS	990
7	PEDRO	890
8	MATHEUS	755
9	GUILHERME	656
10	LUIZ	636
11	JULIA	607
12	ANTONIO	598
13	GUSTAVO	470
14	CARLOS	463
15	BEATRIZ	452
16	LEONARDO	444
17	VITORIA	443
18	VINICIUS	429
20	FELIPE	404
21	LARISSA	401
22	LETICIA	398
23	RAFAEL	390
24	PAULO	385
25	VICTOR	364
26	LUIS	358
27	VITOR	345
28	GABRIELA	340
29	MARCOS	335

DEU JOÃO E MARIA

Com que nome os pais estão batizando a criança no Brasil? A empresa Certifixe, especializada em localização de documentos em cartórios, analisou 62700 certidões de nascimento registradas entre 1º de janeiro de 2002 e 15 de julho de 2003 e descobriu que os nomes que mais se repetem são

(1) Pesquisa feita em dezoito cartórios nos Estados de São Paulo, Paraíba, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco e Paraná

1º	João
2º	José
3º	Gabriel
4º	Lucas
5º	Pedro
6º	Matheus
7º	Guilherme
8º	Luiz
9º	Antonio
10º	Gustavo

NOMES MASCULINOS QUE MAIS SE REPETEM NOS CARTÓRIOS



NOMES FEMININOS QUE MAIS SE REPETEM NOS CARTÓRIOS

1º	Maria
2º	Ana
3º	Julia
4º	Beatriz
5º	Vitoria
6º	Larissa
7º	Leticia
8º	Gabriela
9º	Bruna
10º	Giovanna

30 DANIEL	323
31 BRUNO	307
32 BRUNA	267
32 GIOVANNA	267
33 THIAGO	267
34 AMANDA	264
35 FRANCISCO	249
36 BENEDITO	248
37 BIANCA	247
38 EDUARDO	243
38 RYAN	243
39 MARIANA	234
40 SEBASTIAO	228
41 LIVIA	221
42 CAMILA	215
43 IGOR	209
44 ANDRE	202

A matéria foi publicada na seção Radar, página 30, da edição de 6 de agosto de 2003. ■

Dicas do mês

180 Como Compactar e Reordenar dados em arquivos anuais?

Esta dica está direcionada, para quando você faz uma busca por um registro de nascimento, casamento ou óbito, que está em um determinado arquivo anual, e o tal registro não é encontrado, podendo até aparecer a mensagem de:

Encontrado nos índices!

Mesmo aparecendo esta mensagem, o registro não é encontrado.

Pois bem, digamos que este caso está acontecendo no módulo de nascimento, e não estou encontrando o registro de: BENEDITO CARLOS DE SIQUEIRA, e este registro está no arquivo anual de 1993.

Normalmente, este é um problema em que o "arquivo de ordenação", está danificado, e a correção do mesmo dá-se quando reordenamos os dados.

A opção **Compactar e Reordenar Dados** não poderá ser utilizada pois esta rotina considera para a com-

Programa:	M_MENU
Nº da linha:	89
Descrição:	Erro de definição
Instrução:	Variável/Função PA_USER2

pactação/reordenação somente os arquivos principais do sistema, não os chamados "Arquivos anuais".

Portanto, para apagar os arquivos temporários deste arquivo anual, siga o exemplo abaixo:

Entre no Prompt do MS-DOS e digite:

```
CD\DOC\N      <enter>
DEL *1993.NTX <enter>
```

Este procedimento, deve ser feito para o determinado ano em que ocorreu o problema. Por exemplo: Se o problema está no arquivo de 1998, os arquivos a serem apagados, são os: *1998.NTX, e assim por diante.

Pronto! Tendo executado a exclusão do arquivo de ordenação o mesmo será recriado assim que for necessário, pelo próprio DOC.

Caso ainda assim este problema não seja corrigido, há de se verificar a existência de arquivos danificados no determinado módulo em que o problema está ocorrendo, mas isso deve ser feito com o auxílio do suporte técnico da Demaria.

181 Cuidados com a restauração de um Backup feito em CD?

Alguns usuários do programa DOC, já estão fazendo suas cópias de segurança em mídias de CD -R (gravável) ou CD-RW (regravável).

Dependendo do programa que você utiliza para fazer a cópia de segurança em CD, ao restaurar esta determinada cópia, os arquivos que foram gravados no CD, podem estar com atributo READ ONLY (**somente leitura**).

Para detectar que os arquivos estão com este atributo, logo após terminar esta restauração ao acessar o DOC, provavelmente aparecerá a seguinte mensagem de erro:

Aparecendo esta mensagem, vá ao Prompt do MS-DOS e digite:

```
CD\DOC      <enter>
ATTRIB -R *.* /S <enter>
```

Agora ao acessar o DOC, os arquivos já não estarão mais com atributo READ ONLY.

182 Como utilizar o recurso de Numeração Automática nos módulos de registro civil?

Esta dica está direcionada para o módulo de nascimento, mas a mesma configuração pode também ser feita nos módulos de casamento e óbito.

Entre no módulo de nascimento e acesse os seguintes submenus:

Configurações
Conteúdo Prévio de Campos

E selecione **Altera os conteúdos prévios**.

Nos primeiros campos, (do campo: **No prazo até Cid/UF nasc pai**) você digita o que normalmente é registrado no cartório.

Ao chegar no campo: **Numeração automática de Lv/Fls/Termo**, façamos a seguinte configuração:

Para o campo: **Reg p/folha**, coloque o nº1 caso você faça um registro por folha, ou o nº2 se você utiliza também o verso da folha para incluir um registro (Configuração para o Livro A - Nascidos Vivos).

Para o campo: **Início**, coloque a numeração de folha em que deve ser incluído o 1º registro de nascimento deste livro. Caso você comece a incluir o 1º registro pelo verso da folha, no próximo campo coloque a letra "v" minúscula.

Para o campo: **Fim**, coloque a numeração da última folha a ser registrada neste livro. Novamente

digite a letra "v" se a última folha a ser registrada é no verso.

Para o campo: **Livro Atual**, coloque o número do livro de nascidos vivos atualmente utilizado pela serventia.

Para o campo: **Nº últ Folha**, coloque a numeração da última folha registrada neste livro.

Para o campo: **Nº últ Termo**, coloque a numeração do último registro feito neste livro.

Confirme os dados teclando <enter>. Esta mesma configuração pode ser feita para o Livro C AUX - Natimortos.

Após ter confirmado estas alterações, ao incluir um novo registro no módulo de nascimento, aparecerá a pergunta: **Numera Automaticamente?**

Respondendo **SIM**, os dados da tela **Dados do Registro**, já estarão pré-definidos segundo o que está definido em **Numeração Automática** de **Lv/Fls/Termo**, bastando apenas confirmar os dados desta tela para confirmar a inclusão deste registro.

Estas configurações também podem ser feitas no módulo de Casamento (Livros B - Casamento Civil, B - AUX - Casamento Civil com Efeito Religioso) Óbito (Livro C).

183 Cuidados com a numeração de nº de livro, página ou registro ao incluir registros no programa DOC

A numeração automática do registro, nos módulos de Registro Civil do DOC, serve para que evitar erros na digitação da numeração, durante a inclusão dos mesmos. Entretanto, é bom você ficar atento para o seguinte: ao acessar a tela **Dados do Registro**, estando a numeração não preenchida, aparecerá a pergunta **Numera automaticamente?** - respondendo afirmativamente você já terá definido nome e nº do livro, nº e nº de registro. Mesmo assim, entretanto, será possível alterar algum dos campos de numeração, só que ao tentar confirmar, aparecerá a mensagem:

Nº do registro não está na seqüência !

ou então:

Nº do livro/fls não está na seqüência !

Você terá as seguintes opções de resposta: **Confirma mesmo assim** ou **Retorna**

Caso você responda **Confirma mesmo assim** este registro será considerado como o último e, conseqüentemente, os próximos registros estarão seguindo esta seqüência, que pode não ser o que você deseja!

Outro grande erro que pode acontecer é o seguinte: o usuário ao incluir um registro, acessa a tela de **Dados do Registro**, utiliza-se de numeração automática, confirma os dados **desta tela**, mas no final, havendo falta de alguma in-

tro cujos dados da tela de **Dados do Registro** foram preenchidas pela numeração automática, sob pena de ter de ajustar a configuração da mesma (dica 182).



formação, abandona o registro. Ao confirmar os dados da tela de **Dados do Registro** o usuário deu o comando para o DOC "prosseguir" no controle de numeração - se no final o mesmo não inclui o registro haverá um salto na numeração. Logo o usuário não deve abandonar a inclusão de um regis-